

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015.**

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 55.092.000,00 (*CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 55.092.000,00 (*CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOIRO		55.718.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	28.144.500,00	
1.1 - Receita Tributária	3.244.300,00	
1.2 - Receita de Contribuições	89.800,00	
1.3 - Receita Patrimonial	990.900,00	
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00	
1.5 - Receita Industrial	55.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	52.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	23.543.400,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	159.100,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	27.573.500,00	
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	26.300,00	

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	26.537.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES **0,00**

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS **1.540.000,00**

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB **(2.166.000,00)**

RECEITAS TOTAL **55.092.000,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 55.092.000,00 (*CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 53.552.000,00 (*CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.540.000,00(*UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAL*) ;

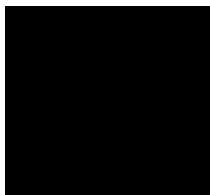
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
----------------	---------

I - RECURSOS DO TESOURO	41.296.000,00
--------------------------------	----------------------

1 - DESPESAS CORRENTES	11.409.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	28.797.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.090.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES **0,00**



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

13.796.000,00

03 - ALTO PARAISO - FUNDEB	4.200.000,00
05 - ALTO PARAISO - F.M.P.	1.540.000,00
06 - ALTO PARAISO - F.M.S	6.725.000,00
07 - ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	931.000,00
08 - ALTO PARAISO - FMCA	400.000,00

DESPESA TOTAL

55.092.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.740.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	465.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.068.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.095.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.745.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS	3.634.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.725.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11.393.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	14.818.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	88.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA	1.540.000,00
12.03 - FUNDEB	4.200.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	931.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	66.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	94.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	400.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.090.000,00

Total das Unidades

55.092.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 6 de AGOSTO de 2014.

ALAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL